



**DECRETO Nº. 223, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014**

Regulamenta os Tributos Municipais e dá outras providências.

**CARLOS ALBERTO GULARTE FICO**, Prefeito em Exercício do Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 27, III e XIII da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA**

**IPTU**

Art. 1º Na fixação do valor venal do m<sup>2</sup> (metro quadrado) para fins de composição da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – concernente ao exercício financeiro de 2015, será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), no percentual de 6,5881 (seis inteiros e cinco mil oitocentos e oitenta e um milésimos por cento).

§ 1º O pagamento do IPTU poderá ser efetuado em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas, sendo o primeiro vencimento no dia 10 de fevereiro de 2015 e os demais no mesmo dia nos meses subsequentes.

§ 2º O contribuinte poderá optar pelo pagamento das parcelas no dia 20 (vinte) de cada mês, devendo, neste caso, requerer através de processo administrativo a troca da data.

§ 3º No caso de pagamento do imposto em parcela única, esta deverá ser efetivada até:

I - 10 de fevereiro de 2015, com 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor devido;

II - 10 de março de 2015, com 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor devido.

§ 4º A dívida ativa do IPTU será reajustada conforme disposto no art. 6º deste Decreto.

**ISS**

Art. 2º Àqueles que efetuam o recolhimento do ISS em importâncias fixas trimestrais poderão efetuar o pagamento do imposto em parcela única até 31 de março de 2015 com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido no exercício financeiro.

Art. 3º A dívida ativa do ISS será reajustada conforme o disposto no art. 6º deste Decreto.



**TAXA DE ÁGUA, ESGOTO, LIXO E OUTRAS**

Art. 4º. As taxas municipais serão reajustadas conforme o disposto no art. 6º deste Decreto.

§ 1º A taxa de água e esgoto deverá ser paga em 12 (doze) parcelas, com datas de pagamento vencíveis até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 2º A taxa de coleta de lixo urbano deverá ser paga em 11 (onze) parcelas mensais, vencíveis até o dia 10 (dez) de cada mês, a contar de fevereiro de 2015.

§ 3º O contribuinte poderá optar pelo pagamento das parcelas da taxa de coleta de lixo no dia 20 (vinte) de cada mês, devendo, neste caso, requerer através de processo administrativo a troca da respectiva data.

§ 4º A dívida ativa das taxas será reajustada conforme o disposto no art. 6º deste Decreto.

**URP**

Art. 5º A Unidade de Referência Padrão – URP – base para cálculo de tributos municipais, obedecido o INPC da Fundação Getúlio Vargas, passa, a partir de 1º de janeiro de 2015 ao valor de R\$ 691,46 (seiscentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos).

**CORREÇÃO MONETÁRIA**

Art. 6º Sem prejuízo das normas para correção monetária já estabelecidas em decretos anteriores, institui-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas, com o percentual definido no art. 1º deste decreto, como o índice oficial de atualização da dívida ativa dos tributos para o pagamento no exercício de 2015, ficando ainda sujeita à multa e aos juros nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de outubro de 2014.

  
**Carlos Alberto Gularte Fico**  
Prefeito em Exercício

  
**Tirso Soares Delabary**  
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se